

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.124, DE 2003

(Do Sr. Washington Luiz)

Institui o Fundo de Compensação para pessoas deslocadas de seus locais de moradia ou trabalho em decorrência da implantação de programas ou projetos de responsabilidade da União e dá outras providências.

VOTO VENCEDOR DO DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY

Peço vênia à ilustre Deputada Lúcia Braga para discordar de seu voto pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 2.124, de 2003. Mesmo após a alteração proposta pela Relatora, creio que a proposição permanece eivada de vícios que recomendam sua rejeição.

De acordo com a boa prática das finanças públicas a constituição de fundos justifica-se apenas em situações muito específicas, que não parecem estar presentes na questão tratada no projeto.

Não é aceitável que a administração possa discricionariamente deliberar sobre indenizações e efetuar pagamentos com recursos de um fundo. A proposição tampouco não é clara quanto a quem seriam os beneficiários, nem sobre como seriam determinados os valores a pagar. Como se poderia, nessas circunstâncias, avaliar o volume de despesas correspondente? As fontes genericamente apontadas pelo art. 4º do projeto para custeio dessas despesas não permitem assegurar qualquer tipo de equilíbrio financeiro para o pretendido fundo.

O pagamento de indenizações pelo erário exige extrema cautela, em atenção ao princípio da supremacia do interesse público. Por esse motivo o próprio texto constitucional estabelece o regime de precatórios judiciais, não permitindo que a autoridade interfira na ordem cronológica de pagamentos.

Ante o exposto, reputo temerária a proposta sob exame. Ela poderia propiciar demandas inimagináveis por indenizações a serem decididas em âmbito administrativo, arriscando o equilíbrio das finanças públicas.

Por esses motivos apresento a este colegiado meu voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.124, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

2004_5986_CTASP